



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento tem por objetivo a retratação do Estudo Técnico Preliminar já realizado, devido à pesquisas realizadas em empresas no ramo de oficina mecânica localizadas em um raio de 50 Km da sede do CISMIV não possuir o atestado de capacidade técnico operacional. O estudo de viabilidade para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de aquisição de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos para os micro-ônibus Mercedes Benz ano 2018/2019 e os Volares ano 2008, pertencentes à frota do CISMIV, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo a aquisição de peças e acessórios são imprescindíveis, considerando a recorrente necessidade de conservação dos veículos, pertencentes à frota do CISMIV, que são utilizados diariamente transportando pacientes para consultas/exames. A necessidade de contratação é em razão da demanda ser atendida sob a perspectiva do interesse público, inciso I do art 7 do decreto 07/2023 do CISMIV.

1.1. Setor requisitante: Setor de Transporte

1.2. Referência aos instrumentos de planejamento do CISMIV.

Embora o CISMIV não tenha elaborado Plano Anual de Contratação – PAC para o corrente exercício, a contratação do serviço acompanhado do material proposto nesse estudo é de suma importância e utilidade para a manutenção das atividades já desenvolvidas pelos setores. Portanto está indiretamente relacionada com o planejamento do órgão.

1.3. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos para os micro-ônibus Mercedes Benz ano 2018/2019 e os Volares ano 2008, em relação a anos anteriores não obteve inconsistência, uma vez que o processo aconteceu em tempo hábil e o vencedor prestou serviço adequadamente.

1.4. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, exigência de marcas e acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.

Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos, tais como INMETRO e ABNT.

A presente contratação não gera impacto ambiental significativo tendo em vista que os serviços serão prestados por oficinas. Com tudo quanto aos critérios de sustentabilidade, deverão ser respeitados, pela contratada ou através de sua rede credenciada, os seguintes dispositivos e diretrizes de descartes de resíduos líquidos e sólidos, conforme preconiza o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A contratada deverá recolher o lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessários para evitar que seja misturado com produtos químicos que inviabilizem sua reciclagem, conforme art 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica do material.

As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 01	Mercedes Benz Gran Micro LO 916			03		
1	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS MARCA MERCEDES BENZ (mão de obra)	476272	UNIDADE	412,10 horas	R\$ 198,75	R\$ 81.904,87



2	MOBILIÁRIO VEÍCULO AUTOMOTIVO – MERCEDES BENZ (peças)	CATMAT 48798	Porcentagem	-	21%	R\$ 32.699,87
					VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 114.604,74
Lote 02	Volares W8 On			05		
3	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS MARCA VOLARE (mão de obra)	476272	UNIDADE	697,84 horas HORAS	R\$ 183,75	R\$128.229,17
4	MOBILIÁRIO VEÍCULO AUTOMOTIVO – VOLARES (peças)	CATMAT 48798	Porcentagem	-	9%	R\$ 227.256,41
					VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 355.485,58

2.2. Do procedimento para estimativa das quantidades e preços.

Os quantitativos sobre os micro-ônibus Mercedes Benz foram calculados de acordo com o pregão realizado em 2022 acrescido de 30% tanto na mão de obra quanto à aquisição de peças. Esses 30% somados é devido à utilização e quilometragem dos veículos que aumenta diariamente contribuindo para o maior desgaste dos mesmos, consequentemente influenciando na maior manutenção

Os quantitativos sobre os micro-ônibus Volares foi estimado de acordo com o pregão realizado em 2022, entretanto, em 2022 o pregão foi realizado para um total de 06 veículos e atualmente será feito para um total de apenas 05 veículos, que estão sendo atualmente utilizados pelo Cismiv. O valor estimado, tanto de peças, quanto ao valor de mão de obra foi utilizado o mesmo valor que em 2022, porém eram utilizados 6 micro-ônibus Volares e atualmente só está sendo utilizado 5, por isso o cálculo foi realizado sobre 5 veículos. $(R\$ 272.708,21/6)*5 = R\$ 227.256,41$ para peças e $R\$ (153.875,00/6)*5 = R\$ 128.229,17$.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento Lei n.º 14.133/2021.

O fornecedor deverá estar distante da sede do Cismiv em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros. Essa distância máxima estabelecida para prestação dos serviços se justifica em razão da economia de tempo de deslocamento, consequentemente na agilidade do serviço e consumo de combustível dos veículos. Nesse raio de 50 quilômetros da sede do Cismiv possuem diversas oficinas mecânicas capacitadas para prestar o serviço necessário.

O licitante deverá possuir equipe técnica para realizar as diversas atividades de manutenção, observando os procedimentos técnicos do fabricante, sendo vedada a terceirização total dos serviços, exceto serviço de retífica de motor e pequenos serviços como eletricitista, borracheiro desde que previamente solicitado e autorizado pelo CISMIV.

Os pequenos serviços prestados se justificam pelo princípio da economicidade, previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Como exemplo, deslocar-se um micro-ônibus a uma distância significativa da sede do Cismiv para realização de uma colagem de pneu, troca de lâmpada, entre outros. Além do consumo de combustível e o tempo de deslocamento, poderá interferir no deslocamento de pacientes para consultas/exames.

Já o serviço de retífica de motor é um serviço bastante específico que não acontece com frequência e necessita de maquinários diferentes aos usuais em oficinas mecânicas.

O fornecedor vencedor deverá possuir dentre os serviços oferecidos, mão de obra em:

- Serviços de mecânica em geral;



- b) Serviços de parte elétrica em geral;
- c) Serviços de parte hidráulica em geral não específicos;
- d) Serviços que envolvem solda, com eletrodo incluso;
- e) Serviços eletroeletrônicos em geral;
- f) Serviços de lanternagem, pintura e tapeçaria;
- g) Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica, bem como, se necessário, teste e limpeza dos bicos injetores;
- h) Dispor de ferramental completo para manutenção dos veículos.

A empresa vencedora deverá possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos e deverá indicar se possui ou irá possuir apólice do seguro do pátio contra riscos, danos e roubos e outras coberturas mínimas, vigentes antes do início ao término da ata de registro de preços.

É obrigatório para o licitante ganhador, o fornecimento do catálogo de peças dos fabricantes.

3.1. Listar condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento).

Não há necessidade de autorização especial para funcionamento, entretanto é necessário que possua o CNPJ para funcionamento da mesma.

3.2. Definir necessidade de atestado de capacidade técnico-operacional.

Não haverá necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional devido à empresas no ramo de oficina mecânica que estão localizadas em um raio de 50km da sede do CISMIV não possuir esse tipo de documento.

3.3. Listar condições específicas de habilitação técnica, como necessidade de visita técnica, entre outras.

3.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

3.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 3.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 3.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 3.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 3.24.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



3.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

3.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.29.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

3.28. Não haverá necessidade do licitante vencedor em comprovar a qualificação técnica. A exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância *ou* valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições da entrega dos materiais (prazos, horários, locais e instalação).

Os serviços deverão ser realizados dentro da empresa vencedora, exceto os serviços que possam ser terceirizados como borracharia, reparos elétricos e retífica. A reparação dos veículos deverá ter início imediato após liberação do orçamento da oficina e conseqüentemente da ordem de fornecimento do CISMIV para o reparo.

4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica).

Tanto os serviços realizados quanto as peças deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias como defende o artigo 26 do código de defesa do consumidor.

4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, inclusive com deficiência e outras condições especiais, se necessário (manual de instrução, suporte e treinamento).

Não há necessidade de instrução, suporte e treinamento para o fornecimento de peças e serviços dos micro-ônibus.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os métodos utilizados para pesquisa de preços foram;

- a) Utilizado a mediana no site do painel de preços e orçamentos de oficinas no mercado local. Somaram-se o valor da mediana do site painel de preços, juntamente com os orçamentos do mercado local e fez-se a média entre eles obtendo o valor de mão de obra para manutenção dos veículos pertencentes ao CISMIV.

PEÇAS		R\$
	VOLARES	$(150+130+170+285)/4 = R\$ 183,75$
	MERCEDES BENZ	$(170+180+160+285)/4 = R\$ 198,50$

- b) Para o valor médio das peças, não foi utilizado o valor mediana que consta do site do painel de preços (CATMAT) devido ao valor destoar bastante quanto ao mercado local. Já a pesquisa no mercado local foi utilizado o valor médio, em porcentagem, para se obter a média dos descontos que serão abatidos sobre a tabela do fabricante.

MÃO DE OBRA		(porcentagem) %
	VOLARES	$(5+10+12)/3 = 9\%$
	MERCEDES BENZ	$(18+15+30)/3 = 21\%$

6. GERENCIAMENTO DE RISCOS.

6.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens.

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

6.2. Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários).

Os riscos considerados pertinentes como, por exemplo, falta de peças ou de equipamentos adequados para a manutenção dos veículos tipo rastreador, são responsáveis por ocasionar a falta de manutenção dos veículos, impedindo o deslocamento dos mesmos, conseqüentemente atrapalhando no transporte de pacientes.



6.3. Forma de seleção do fornecedor

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos para os micro-ônibus Mercedes Benz ano 2018/2019 e os Volares ano 2008, pertencentes à frota do CISMIV deverá ser feita através de licitação na modalidade Pregão e será adotado o procedimento auxiliar de registro de preços a fim de assegurar o suprimento parcelado durante 12 meses.

7. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

É viável a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de aquisição de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos para os micro-ônibus Mercedes Benz ano 2018/2019 e os Volares ano 2008 pertencentes à frota do CISMIV devido à necessidade constante de manutenção dos veículos.

Diante do estudo acima apresentado conclui-se que a modalidade de licitação será o Pregão e será adotado o procedimento auxiliar de registro de preços.

Como critério de julgamento o fornecedor vencedor dos lotes 1 e 2, ou seja, peças juntamente com a mão de obra, será o que oferecer maior desconto do valor das peças sobre a tabela dos fabricantes, juntamente com o menor preço de mão de obra

7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

7.1. Membro/ Cargo: Vinícius de Mello Gomes – Auxiliar Administrativo

7.2. Membro/ Cargo: Valdeir Junio Fialho – Fiscal de Contrato

7.3 Membro/ Cargo: Sthefany Nayra de Lima Emídio e Silva – Gestora de Contratos

APÊNDICE I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos para os micro-ônibus Mercedes Benz ano 2018/2019 e os Volares ano 2008, pertencentes à frota do CISMIV		
1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO 01:	Flutuação de preços	
PROBABILIDADE:	(<input type="checkbox"/>) Baixa (<input checked="" type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta	
IMPACTO:	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Alto	
ID	Dano	
1	Manutenção incorreta dos veículos	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhar manutenções dos veículos.	
2		Vinícius de Mello Gomes
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	O reparo incorreto do veículo pode acarretar no cancelamento da ata de Registro de Preços.	Valdeir Junio Fialho
2	Requisitar uma nova licitação	Vinícius de Mello Gomes
RISCO 02:	Suspensão e proibição de contratar com o serviço público do fornecedor vencedor	
PROBABILIDADE:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta	
IMPACTO:	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Alto	
ID	Dano	
1	Não entrega do veículo em tempo estimado de manutenção	
ID	Ação Preventiva	Responsável
		Vinícius de Mello Gomes
1	Elevar os critérios de seleção dos fornecedores	
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Excluir fornecedores que não cumprirem com a devida especificação dos serviços.	Valdeir Junio Fialho
2	Requisitar uma nova licitação	Vinícius de Mello Gomes
Vinícius de Mello Gomes – Requisitante, Valdeir Junio Fialho – Fiscal de Contrato, Sthefany Nayra de Lima Emídio e Silva – Gestora de Contratos.		



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

<p>_____ Nome do servidor Matricula:</p>	<p>_____ Nome do servidor Matricula:</p>	<p>_____ Nome do servidor Matricula:</p>
<p>Local e data</p>		